

ATA INTERNA Nº 059/2025

LICITAÇÃO Nº 008/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024

Às 11:00h (onze horas) do dia 11 de Junho de 2025, na Secretaria de Manutenção da Cidade - SEMAN, situada no Edifício Sesquicentenário, 7º andar, Avenida Estados Unidos, Comércio, Cidade do Salvador, Estado da Bahia, o Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 008/2024 publicada no Diário Oficial do Município nº 8.805 de 14 de Junho de 2024, reuniram-se em sessão interna para análise da resposta às diligências da empresa **TS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, referente ao Edital de Licitação nº 008/2024, Pregão Eletrônico nº 90008/2024, que tem como objeto a *Contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários, para execução de cercamento do Parque do Jardim Botânico da cidade de Salvador*. Em última reunião realizada, visando o cumprimento do que preconiza o Acórdão nº 803/2024 do TCU, a Agente de Contratação e sua equipe de Apoio decidiram pela solicitação de diligências para comprovação da exequibilidade das propostas, mediante documentação comprobatória das informações referente a apresentação de valor inferior ao mínimo estabelecido no §4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021. A empresa anexou a sua defesa, munida de documentações comprobatórias como notas fiscais, orçamentos, relatórios técnicos, planilha de custos, contratos que demonstram que a licitante é franquia da empresa BELGO CERCAS (representante das telas responsáveis pelo cercamento) e Atestados de Capacidade Técnica que comprovam a expertise da licitante em serviços similares e com valores abaixo daqueles estimados pelos órgãos contratantes. Tendo em vista tratar-se de questões de cunho técnico, a Pregoeira encaminhou as documentações aos membros técnicos da Equipe de Apoio para análise da exequibilidade dos preços propostos, ao qual ficou esclarecido que: “Essa Equipe Técnica analisou a proposta de preços da Empresa TS Construções e Serviços LTDA, a qual apresentou o sétimo menor preço global para o Certame. Nesse tocante foi constatado que o preço ofertado pela Licitante corresponde a 63,19% do valor proposto pela SEMAN. Diante dessa situação e com base no artigo 59, parágrafo 4º da Lei 14.133 em que considera: “inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração”, a comissão de licitação promoveu diligência junto à Licitante para que comprovasse de forma inequívoca sua capacidade de atendimento ao objeto licitado. Em sua defesa, a Empresa TS afirma que é integrante do Grupo Telas, um conglomerado especializado em cercamentos e do qual também faz parte a empresa Telas Litoral Norte e Serviços LTDA, sendo franquia da Belgo Bekaert Arames (BELGO) fabricante de arames galvanizados e revestidos em PVC. Segundo a Licitante, tal condição permite que ela possa ofertar preços inferiores àqueles de atacado praticados no mercado comum. Como forma de comprovação dessa franquia, a empresa TS acostou o contrato social da empresa Telas Litoral Norte Comércio e Serviços LTDA, na qual figura a Sra. Cláudia Simões dos Santos como única sócia, a qual também responde pela Empresa TS Construções e Serviços LTDA juntamente com a Sra. Eli Maia Silva, conforme descrito em contrato social também acostado aos autos. Ademais, a empresa TS também apresenta em sua defesa contrato de franquia datado de 15 de agosto de 2023, o qual explicita que a Telas Litoral Norte Comércio e Serviços EPP é franqueada da Empresa Belgo Bekaert Arames LTDA. De modo a comprovar a autenticidade dos documentos supracitados, essa Equipe Técnica realizou consulta junto ao site da JUCEB, demonstrando a sua veracidade. Além disso, após pesquisa ao sítio eletrônico da empresa BELGO Arames, foi possível constatar a existência da franquia Belgo Cercas Salvador, no mesmo endereço indicado no contrato de franquia analisado. Outrossim, a empresa TS também acostou nota fiscal referente a aquisição de tubo em aço galvanizado, com espessura superior àquela especificada pela SEMAN, como forma de comprovação do preço ofertado para esse item, o que é de grande relevância na composição do preço unitário do serviço cercamento. Após

consulta no portal da nota fiscal eletrônica do Governo Federal, foi possível constatar a autenticidade da nota fiscal acostada pela empresa TS. Não obstante, a empresa licitante elenca em sua defesa outros elementos para demonstrar a exequibilidade do preço proposto, a exemplo de notas fiscais e orçamentos em que realizou aquisição de arame, bem como inúmeras fotos que demonstram ser possuidora de equipamentos para confecção de telas. Muito embora a nota fiscal mais recente acostada, referente a aquisição de arame, date de outubro de 2024, após atualização por índices oficiais, constata-se que o preço corrigido é muito próximo daquele adotado pela TS em sua proposta. No entendimento dessa Equipe Técnica, embora a empresa TS Construções e Serviços LTDA tenha ofertado preço inferior ao recomendado pela Lei 14.133, restou comprovado, de forma inequívoca, que sua proposta é exequível". Diante do exposto, cumpre destacar que foi aferida a autenticidade de todos os documentos juntados no processo, junto a cada órgão responsável pela conferência, aos quais atestaram a veracidade das documentações juntadas. Destarte, a Pregoeira e sua equipe de apoio decidem pela exequibilidade dos preços propostos e prosseguimento do certame licitatório à fase de Habilitação. Nada mais havendo a tratar, com agradecimentos pelo comparecimento de todos, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos, que, após lido, e achado conforme, vai assinado por mim, RAÍSSA LIMA MOURA, que esta subscrevo e pelos demais presentes.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

NEUZA LIMA BOMFIM

EQUIPE DE APOIO

RAISSA LIMA MOURA
Membro

LÚCIO SÉRGIO GARCIA MANGIERI
Membro

ALISSON ALVES DE SOUZA
Membro

ROBERTO OLIVEIRA DO BOMFIM JUNIOR
Membro

**Secretaria de
Manutenção**



LUIS PAULO D'ÁVILA ARGOLLO
Membro